



Lei Municipal nº 539, de 26 de janeiro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do novo salário-mínimo, altera remunerações de cargos que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) o valor da menor remuneração a ser recebida pelos servidores públicos municipais, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, do Presidente da República.

§ 1º. O disposto no “caput” aplica-se a todos os servidores independentemente do seu vínculo funcional, sejam efetivos ou contratados temporariamente, bem como os ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º. Aplica-se a menor remuneração mínima fixada no “caput”, também, aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (FUNPRESC).

§ 3º. Se no decorrer do presente exercício sobrevier aumento do valor do salário mínimo nacional, por Medida Provisória ou Decreto do Presidente da República, fica o Poder Executivo autorizado a adequar a menor remuneração dos servidores municipais conforme disposição da norma hierarquicamente superior, nos termos do art. 7º, IV c/c art. 39, § 3º, da Constituição da República.

Art. 2º. Ficam alteradas as remunerações dos cargos públicos abaixo descritos, compostas de 50% (cinquenta por cento) de vencimento, e 50% (cinquenta por cento) de representação:

I - Diretor de Ensino Infantil	R\$ 2.300,00;
II - Diretor Escolar	R\$ 3.300,00;
III - Coordenador Pedagógico ..	R\$ 2.500,00;
IV - Supervisor Educacional	R\$ 1.700,00;
V - Chefe de Supervisão Escolar	R\$ 1.500,00;
VI - Gerente de Merenda Escolar	R\$ 1.700,00;
VII - Assessor Especial NA-5	R\$ 2.400,00;
VIII - Assessor Especial NA-6	R\$ 5.000,00;
IX - Assessor Especial NA-3	R\$ 1.500,00;
X - Assessor Especial NA-4	R\$ 1.700,00;
XI - Coordenador-Geral de Empenho	R\$ 2.500,00;
XII - Tesoureiro	R\$ 4.000,00;
XIII - Secretário-Adjunto	R\$ 2.500,00;
XIV - Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 2.000,00;
XV - Coordenador do Controle Interno	R\$ 3.600,00;
XVI - Gerente de Operações e Serviços	R\$ 1.600,00;
XVII - Gerente de Meio Ambiente	R\$ 3.000,00;
XVIII - Coordenador de Transporte Escolar	R\$ 2.300,00;
XIX - Coordenador do CREAS	R\$ 2.200,00;
XX - Coordenador do CRAS	R\$ 1.400,00;
XXI - Coordenador do CCI	R\$ 1.400,00;
XXII - Coordenador do Programa Bolsa-Família	R\$ 1.400,00;
XXIII - Coordenador-Técnico de Programas Especiais	R\$ 1.600,00;
XXIV - Coordenador do PNI	R\$ 1.800,00;



XXV - Diretor de UBS	R\$ 1.800,00;
XXVI - Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.700,00;
XXVII - Gestor de Casa de Apoio	R\$ 2.400,00;
XXVIII - Coordenador do NASF	R\$ 1.600,00;
XXIX - Coordenador do PACS	R\$ 5.000,00;
XXX - Diretor Administrativo do Hospital Municipal	R\$ 2.500,00;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Santa Cruz (PE), em 26 de janeiro de 2023.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita